



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

88ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, às 9h30, na Sala 96 do Palácio do Planalto, em Brasília/DF, foi realizada a 88ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. A sessão foi presidida por Nádia Lopes Cerqueira, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR no colegiado, e contou com a participação dos membros Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE); Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União (AGU); Ronaldo Vieira Bento, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, representante do Ministério da Defesa (MD); Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia (ME); Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR); e Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União (CGU). Registrado o quórum mínimo necessário para a realização da reunião, disposto no artigo 48 do Decreto nº 7.724/2012, a Presidente iniciou os trabalhos fazendo a apresentação da pauta a ser tratada, que consistiu em:

I. Informes Gerais;

II - Análise de 19 (dezenove) recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação;

III- Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI.

Cada um dos itens da pauta foi tratado conforme registro que segue.

I. Informes Gerais

A Presidente iniciou os informes discorrendo sobre o andamento das ações previstas no Plano de Trabalho da CMRI, aprovado em reunião administrativa da Comissão, realizada em 22 de outubro de 2019. Foram apresentadas, inicialmente, as considerações dos membros sobre a minuta de revisão da Resolução nº 01/2012, que aprova o Regimento Interno da Comissão. Os membros discutiram as propostas de dispositivos apresentadas e acordou-se que a votação sobre a redação final do normativo será realizada na próxima reunião ordinária do colegiado, agendada para o dia 25 de março de 2020.

Em seguida a Presidente tratou do produto nº 2 do Plano de Trabalho, qual seja a ampliação da equipe responsável pela instrução processual e diligências dos recursos submetidos à CMRI. A Presidente informou aos membros que está em andamento o processo de requisição de nova servidora para compor a equipe e que outro servidor já se apresentou para as funções. Assim, mantém-se a previsão de início dos trabalhos da equipe completa para março/2020.

Logo após a Presidente informou que a equipe da Secretaria-Executiva da CMRI concluiu a etapa de visitas aos órgãos setoriais para diagnóstico dos processos internos de classificação e tratamento de informações classificadas, e que em abril/2020 será apresentado o relatório final dos trabalhos, bem como o escopo da do novo Sistema de Tramitação de Termos de Classificação da Informação (Sistema TCI).

Com relação às propostas de revisão da Súmula nº 8/2018 da CMRI e de edição de norma sobre a proteção da identidade do requerente de acesso à informação, de relatoria da Secretaria-Executiva da CMRI e da Controladoria-Geral da União respectivamente, a Presidente informou que ambas encontram-se sob análise jurídica e serão posteriormente tratadas em sessão ordinária.

Encerrados os informes, a Presidente iniciou os trabalhos de análise e deliberação de recursos de acesso à informação dirigidos à CMRI.

II. Análise de 19 (dezenove) recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação

- NUP 03006.000454/2019-37: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento na Súmula nº 02/2015 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 15/2020/CMRI.
- NUP 03006.001033/2019-23: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 16/2020/CMRI.
- NUP 99923.000819/2019-41: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 e no art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 17/2020/CMRI.
- NUP 60502.001581/2019-96: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e porque as reclamações/denúncias e solicitações de providência estão fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, ou seja, não se enquadram no direito de acesso à informação pública previsto no art. 4º, incisos I e II e no art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 18/2020/CMRI.
- NUP 50650.003346/2019-00: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, o indefere, com fulcro no art. 5º, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 19/2020/CMRI.
- NUP 25820.004619/2019-89: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e porque as reclamações/denúncias e solicitações de providência estão fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, ou seja, não se enquadram no direito de acesso à informação pública previsto no art. 4º, incisos I e II e no art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 20/2020/CMRI.
- NUP 25820.004560/2019-29: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 195, inciso XI da Lei nº 9.279/1996, conforme consignado na Decisão nº 21/2020/CMRI.
- NUP 18600.001187/2019-83: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 22/2020/CMRI.
- NUP 23480.017189/2019-38: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso à informação requerida, o que é requisito de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 23/2020/CMRI.
- NUP 23480.017186/2019-02: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso à informação requerida, o que é requisito de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 24/2020/CMRI.
- NUP 23480.017179/2019-01: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso à informação requerida, o que é requisito de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 25/2020/CMRI.

- NUP 23480.017173/2019-25: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso à informação requerida, o que é requisito de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 26/2020/CMRI.
- NUP 23480.017171/2019-36: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso à informação requerida, o que é requisito de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 27/2020/CMRI.
- NUP 02680.001462/2019-86: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pela perda do objeto do recurso, porque as informações foram franqueadas no curso da instrução processual, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, e declara extinto o processo, pois foi exaurida a sua finalidade e o objeto da decisão se tornou inútil ou prejudicado por fato superveniente, conforme consignado na Decisão nº 28/2020/CMRI.
- NUP 99901.000545/2019-48: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso em função da inovação recursal, com fundamento na Súmula CMRI nº 02/2015, e porque veicula manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo descrito no art. 4º, incisos I e II e art. 7º, incisos I a VII da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), conforme consignado na Decisão nº 29/2020/CMRI.
- NUP 99901.000708/2019-92: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque veicula manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo descrito no art. 4º, incisos I e II e art. 7º, incisos I a VII da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), conforme consignado na Decisão nº 30/2020/CMRI.
- NUP 00077.002234/2019-16: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso em face dos itens “ii” e “iv” do pedido, porque não houve a negativa de acesso às informações requeridas, e em face do item “iii”, porque está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, e, na parte que conhece do recurso, referente ao item “i”, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 5º, incisos X e LV da Constituição Federal de 1988, conforme consignado na Decisão nº 31/2020/CMRI.

O pleno da Comissão decidiu retirar de pauta os recursos registrados sob os NUP 00075.001295/2019-86 e 00075.001371/2019-53, para reanálise e posterior deliberação.

III. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI

Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1/2012), a Secretaria-Executiva da CMRI deu ciência aos membros da Comissão do quantitativo de TCI sob sua custódia até a data da reunião.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Lopes Cerqueira, Presidente Suplente da CMRI**, em 20/02/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vieira Bento, Membro Suplente da CMRI**, em 21/02/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da**



CMRI, em 21/02/2020, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 21/02/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 22/02/2020, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 03/03/2020, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Membro Suplente da CMRI**, em 03/03/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Castello Branco Tinoco Guimarães, Membro Suplente da CMRI**, em 03/03/2020, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 04/03/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1707730** e o código CRC **A1886EBB** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0